



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 547 ,DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

“Institui o Programa Servidor Inovador no âmbito do Município de Porto Velho para Projetos e Premiações e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e art. 221 da Lei Complementar nº 385, de 1º de julho de 2010.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica instituído o “Programa Servidor Inovador”, destinado a reconhecer e premiar as iniciativas dos servidores públicos municipais, voltados a eficiência e qualidade na gestão do serviço público, nas áreas de educação, cultura, tributária, tecnologias e gestão pública.

Art. 2º. As condições, objetivos, periodicidade e critérios para participação no programa serão estabelecidos da seguinte forma:

§ 1º. Podem concorrer ao “Programa Servidor Inovador”, com projeto único, os servidores públicos do Município, da administração direta e indireta, contratados sob os regimes estatutários e celetistas, os comissionados do Poder Executivo, os inativos, e os cedidos para o Poder Executivo Municipal.

§ 2º. São objetivos do “Prêmio Servidor Inovador”:

I – a valorização dos servidores públicos municipais com premiação por projetos nas áreas elencadas no *caput* e voltadas para aplicação prática na Administração Pública;

II– o incentivo à produção de ideias inovadoras, visando à melhoria da gestão e dos serviços públicos no Município de Porto Velho;

III – o reconhecimento, a divulgação e a implementação de ideias inovadoras;

IV– a formação de banco de ideias inovadoras aplicáveis ao serviço público;

V – o estímulo para despertar o interesse pela produção técnica ou científica no âmbito da gestão pública, visando assegurar o contínuo aperfeiçoamento da atividade estatal e em benefício direto ao usuário do serviço público.

§ 3º. O “Programa Servidor Inovador” será concedido anualmente, devendo recair preferencialmente no mês de outubro, nas comemorações do Dia do Servidor Público.



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

§ 4º. Os critérios a serem utilizados para a avaliação dos projetos serão disciplinados por intermédio de Decreto ou Edital do Executivo Municipal, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º. A premiação aos participantes do Programa Servidor Inovador será concedida na ordem de classificação o seguinte:

I – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao primeiro colocado;

II – R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao segundo colocado;

III – R\$ 1.000,00 (mil reais) ao terceiro colocado;

§1º. Será concedido diploma e medalha a todos os projetos selecionados e constantes da relação publicada com os nomes dos autores no Diário Oficial do Município, como forma de agradecimento pela participação no certame.

§2º. Os valores das premiações estipuladas nos incisos I, II e III poderão ser anualmente, revistos e majorados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observando para isso o valor da Unidade Padrão Fiscal do Município do ano em exercício.

Art. 4º. Fica a cargo das Comissões de Coordenação, Seleção e Julgamento os critérios de avaliação e acompanhamento dos projetos inscritos.

§ 1º. A presidência das Comissões de Coordenação, Seleção e Julgamento, ficará a encargo de um dos representantes da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD.

§ 2º. A composição dos membros das comissões dispostas no § 1º, será por órgãos da Administração Direta e Indireta do Município em número ímpar.

§ 3º. A participação dos membros das comissões dispostas no art. 4º, desta Lei é isenta de qualquer forma de remuneração pecuniária, garantidos tão somente a cobertura de despesas com deslocamentos, quando couber, e o recebimento de certificado de sua atuação no processo de reconhecimento pelo prêmio instituído por esta Lei, bem como publicação no diário oficial.

§ 4º. As decisões das Comissões instituídas pelo caput não são suscetíveis de impugnações ou recursos.

Art. 5º. Os casos omissos nesta Lei Complementar serão devidamente regulamentados por Decreto.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO NAZIF RASUL
Prefeito

CARLOS DOBBIS



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Procurador Geral do Município

PLC Nº 750/2014.
Autor: Poder Executivo Municipal.

Emendas modificativas:

§4º do art. 2º; §2º do art.3º; §3º do art.4º;

Emenda Aditiva:

§4º de art.4º.

Propostas pelo Ver.Chico Lata .